

## DECRETO Nº 3376, 17 DE AGOSTO DE 2026

**“Dispõe sobre a comercialização de bebidas, o acesso ao espaço do evento, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no entorno e a proibição da utilização de som automotivo durante as festividades da XXXI EPROSOL do Município de Soledade de Minas/MG, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas destinadas à prevenção de ocorrências e à preservação da segurança, da ordem e do bem-estar público durante a realização da XXXI EPROSOL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a comercialização e o consumo de bebidas no espaço destinado ao evento e em seu entorno, especialmente quanto à utilização de recipientes que possam oferecer risco à integridade física dos participantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas preventivas destinadas à segurança do público, dos expositores, comerciantes, artistas, servidores e demais profissionais envolvidos na realização do evento;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Municipal adotar medidas destinadas a assegurar à população e aos visitantes a participação segura, ordeira e pacífica nas festividades promovidas pelo Município;

**CONSIDERANDO** a realização da XXXI EPROSOL, no Município de Soledade de Minas/MG, entre os dias **23 e 27 de setembro de 2026**;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida, durante a realização da XXXI EPROSOL 2026, a **venda, comercialização, distribuição, fornecimento ou entrega ao consumidor de bebidas acondicionadas em garrafas ou quaisquer recipientes de vidro**, inclusive por bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, conveniências, supermercados,



mercearias, vendedores ambulantes, barraqueiros, expositores e demais estabelecimentos comerciais localizados no Município de Soledade de Minas/MG.

**§ 1º** As bebidas deverão ser entregues ao consumidor em copos, latas, garrafas plásticas ou outros recipientes que não ofereçam risco à segurança e à integridade física das pessoas.

**§ 2º** Fica igualmente proibido o fornecimento ao consumidor de copos, taças, canecas ou quaisquer outros recipientes confeccionados em vidro, louça ou cerâmica.

**§ 3º** A proibição prevista neste artigo aplica-se durante os dias de realização da XXXI EPROSOL 2026, observados os horários estabelecidos pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As bebidas comercializadas ou fornecidas ao público deverão ser entregues em recipientes que não ofereçam risco à segurança dos participantes, observadas as demais normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

**Art. 2º** Fica proibida a venda, fornecimento, entrega ou disponibilização, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, independentemente do tipo de recipiente utilizado.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Soledade de Minas/MG, independentemente de sua localização ou distância do espaço de realização da XXXI EPROSOL, deverão encerrar suas atividades, impreterivelmente, até as **03h00 (três horas)**, durante os dias de realização do evento.

**§ 1º** A determinação prevista no caput aplica-se aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, trailers, estabelecimentos de entretenimento e demais atividades comerciais que estejam em funcionamento no referido horário.

**§ 2º** Após as **03h00 (três horas)**, fica vedada a continuidade do atendimento ao público, inclusive a comercialização de bebidas, alimentos ou quaisquer outros produtos, devendo o estabelecimento permanecer fechado até a retomada de seu horário regular de funcionamento.

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, observada a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a entrada, circulação ou permanência de pessoas no espaço destinado à realização da XXXI EPROSOL 2026 portando:

I – Garrafas, copos, taças ou quaisquer outros recipientes de vidro, louça ou cerâmica;

II – Armas de fogo, munições ou acessórios, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas aos agentes de segurança no exercício de suas funções;





III – Armas brancas de qualquer natureza, incluindo facas, canivetes, punhais, facões, navalhas e similares;

IV – Objetos perfurocortantes, contundentes ou quaisquer instrumentos que, por sua natureza ou forma de utilização, possam representar risco à segurança ou à integridade física dos participantes;

V – Explosivos, fogos de artifício, artefatos explosivos, inflamáveis ou materiais de natureza semelhante, ressalvados aqueles previamente autorizados pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes;

VI – Quaisquer outros objetos, materiais ou instrumentos que possam ser utilizados para causar lesões, colocar pessoas em risco ou comprometer a segurança e a ordem do evento.

§ 1º Será permitida a entrada de coolers, caixas térmicas e recipientes similares, desde que submetidos à revista e fiscalização na entrada do espaço do evento.

§ 2º Caso sejam encontrados no interior dos coolers, caixas térmicas ou recipientes similares objetos ou recipientes cuja entrada esteja proibida por este Decreto, será vedado o ingresso desses itens no espaço do evento.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

**Art. 5º** Fica proibida, durante a realização da XXXI EPROSOL, a utilização de som automotivo no espaço destinado ao evento e em seu entorno, quando utilizado de forma a causar perturbação, interferência na programação oficial ou prejuízo à segurança e à ordem pública.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no caput não se aplica aos veículos, equipamentos e sistemas de sonorização previamente autorizados pela Administração Municipal e destinados à realização, organização, segurança ou apoio ao evento.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive, quando aplicável, à multa de **01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal**, sem prejuízo da retirada ou apreensão dos objetos, bebidas, materiais ou equipamentos cuja utilização ou ingresso esteja proibido, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes, dentro de suas respectivas atribuições.

**Art. 8º** As medidas estabelecidas neste Decreto serão aplicáveis durante o período de realização da XXXI EPROSOL, de **23 a 27 de setembro de 2026**, inclusive durante os horários de preparação, funcionamento e encerramento das atividades, quando necessário à segurança e organização do evento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas – MG, CEP: 37478-000

Telefone: 0800 500 0401

E-mail: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Soledade de Minas/MG, 17 de AGOSTO de 2026.

**LÚCIO ANTÔNIO ALVES**

Prefeito Municipal de Soledade de Minas